



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 178.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1153/2021

SÚMULA - Cria Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantagalo/PR, e dá outras providências

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantagalo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como órgão consultivo, deliberativo e normativo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da Cultura, sempre na preservação do interesse público;

II - Appreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

IV - Deliberar sobre a contratação de consultores;

V - Receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VI - Fomentar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VII - Assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VIII - fomentar a criação de entidades locais de Cultura;

IX - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

X - Propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

XI - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Cantagalo no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

XII - Instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

XIV - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV - Elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;

XVI - estudar e sugerir medidas que visem á expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à Cultura;

XVII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XX - Appreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XXI - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será paritário, constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificado:

a) 2 (dois) representantes da Diretoria de Cultura;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante do Conselho de Turismo;

d) 1 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal;

II - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes representativos da Sociedade Civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 329 - Centro - CEP: 85140-000 - Fone: 42 3636-1185

Cantagalo (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras);

§1º Os Conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.

§2º Os Conselheiros titulares e suplentes da Sociedade Civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia convocada mediante edital publicado no Site oficial do Município e amplamente divulgada no Município.

§3º Os Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§4º A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos pelos Conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.

Art. 5º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados na forma de atos legais do Município.

Art. 7º - A Diretoria de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2021.

**JOÃO
KONJUNSKI**

Assinado de forma
digital por JOÃO
KONJUNSKI
Dados: 2023.02.28
16:18:33 -03'00'

**JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná. Decreto Nº 1152/2021. SÚMULA: Deferir sobre a liberação de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Cantagalo - PR.

Prefeitura do Município de Cantagalo - ESTADO PARANÁ. LEI MUNICIPAL Nº 1153/2021. SÚMULA - Cria Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantagalo/PR, e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Cantagalo - ESTADO PARANÁ. LEI MUNICIPAL Nº 1154/2021. SÚMULA: Autoriza operação de crédito nos termos da LRF para aquisição, com pagamento parcelado, de equipamentos de iluminação pública e acessórios com tecnologia LED, no Município de Cantagalo, e dá outras providências.

Município de Cantagalo - 2021. Relatório de execução orçamentária por crédito, recurso adicional.

Prefeitura do Município de Cantagalo - ESTADO PARANÁ. LEI MUNICIPAL Nº 1155/2021. SÚMULA - Cria Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantagalo/PR, e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Cantagalo - ESTADO PARANÁ. LEI MUNICIPAL Nº 1156/2021. SÚMULA: Autoriza operação de crédito nos termos da LRF para aquisição, com pagamento parcelado, de equipamentos de iluminação pública e acessórios com tecnologia LED, no Município de Cantagalo, e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Cantagalo - ESTADO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021-PMC. OBJETO: LUMINÁRIAS EM LED E ACESSÓRIOS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE 15% DE ENTRADA E O SALDO EM ATÉ 60 MESES, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

Prefeitura do Município de Cantagalo - ESTADO PARANÁ. LEI MUNICIPAL Nº 1157/2021. SÚMULA - Cria Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantagalo/PR, e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Cantagalo - ESTADO PARANÁ. LEI MUNICIPAL Nº 1158/2021. SÚMULA: Autoriza operação de crédito nos termos da LRF para aquisição, com pagamento parcelado, de equipamentos de iluminação pública e acessórios com tecnologia LED, no Município de Cantagalo, e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Cantagalo - ESTADO PARANÁ. LEI MUNICIPAL Nº 1159/2021. SÚMULA: Autoriza operação de crédito nos termos da LRF para aquisição, com pagamento parcelado, de equipamentos de iluminação pública e acessórios com tecnologia LED, no Município de Cantagalo, e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Cantagalo - ESTADO PARANÁ. LEI MUNICIPAL Nº 1160/2021. SÚMULA: Autoriza operação de crédito nos termos da LRF para aquisição, com pagamento parcelado, de equipamentos de iluminação pública e acessórios com tecnologia LED, no Município de Cantagalo, e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Cantagalo - ESTADO PARANÁ. LEI MUNICIPAL Nº 1161/2021. SÚMULA: Autoriza operação de crédito nos termos da LRF para aquisição, com pagamento parcelado, de equipamentos de iluminação pública e acessórios com tecnologia LED, no Município de Cantagalo, e dá outras providências.